



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Contrato nº 050/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **João Élcio da Fonseca**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 357.977.110-87 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1024410506 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Gomercindo Saraiva, nº 566, nessa, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LUANA ANDRESSA DE CHAGAS DECET ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.732.931/0001-42, com sede junto à Rua Antônio Vargas, nº 960, Bairro Loeff, no Município de Carazinho - RS, neste ato representada pela Sra.**Luana Andressa de Chagas Decet**, inscrita no CPF sob o nº 025.780.090-58 denominada **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme o processo licitatório, na modalidade de Dispensa de Licitação, sob o nº 013/2021, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “Contratação de empresa especializada para elaboração de laudo técnico para constatação de serviços mecânicos necessários para a manutenção corretiva do veículo rolo compactador Power ZZ 818 A de 18 toneladas”.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), constante do orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.

Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS PARA INÍCIO E VIGÊNCIA DO SERVIÇO:**

O presente contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

#### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;
- II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

A CONTRATADA procederá na elaboração de laudo técnico para constatação de serviços mecânicos necessários para a manutenção corretiva do veículo Rolo Compactador Power ZZ 818 A de 18 toneladas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

## **CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado após a entrega da nota fiscal, até o 5º dia útil, do mês subsequente à prestação mensal dos serviços, aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.**

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

Multa no valor correspondente a 1% (um por cento) da mensalidade, por dia de atraso, no caso de reincidência específica.

Suspensão do direito de contratar com o Município;

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao Município, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da Contratada, na data em que o Município pagar a prestação mensal.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.**

O Município poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa do Município decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente  
06.01 Gab. do Secretario Dep. da Agropec, Industria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

06.01.20.122.0010.2116.0001 Suporte  
3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.**

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Santa Bárbara do Sul.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento

Saldanha Marinho – RS, 08 de junho de 2021

---

João Élcio da Fonseca

---

Contratada

TESTEMUNHAS:

---

CPF N.º

---

CPF N.º